LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 21 DE maio DE 2018.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, como Órgão Técnico, a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - estimular o fazer cultural em todas as suas manifestações com o acesso aos bens culturais e expandir o potencial criativo dos cidadãos;

II - intensificar o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida;

III - preservar a herança cultural de Miguel Pereira por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;

IV - estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural do município;

V - promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VI - administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;

VII - opinar no que concerne a criação e ao aproveitamento de espaços culturais, bem como a respeito do resgate e preservação de patrimônio cultural.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

I – Órgão Técnico:

II - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Agentes políticos e Cargos em Comissão , na forma da Lei Municipal nº 235, de 29 de 10 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 238, de 13 de março de 2017:

I - ÓRGÃO TÉCNICO		
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Secretário Municipal de Cultura	AP	01
Subsecretário de Cultura	AP	01

II - APOIO ADMINISTRATIVO		
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Assessor Especial de Cultura	DAS 1	01
Coordenador de Cultura	DAS 2	01
Assistente de Cultura	DAS 8	03

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, através das dotações especificadas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte as despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SMECCT - passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT.

Art. 8º - A estrutura interna da Secretaria Municipal da Cultura será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira.

Em 23 **de** maio **de 2018.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -